



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 902/2.006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.006

*“Dispõe sobre o estabelecimento de taxas para aprovação de Condomínio e Fracionamento e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Ronaldo Fernandes de Queiroz, Prefeito Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - As taxas referentes à aprovação de Condomínio e Fracionamento serão recolhidas na Secretaria de Finanças e Planejamento.

**Art. 2º** - Considerar-se-ão como taxas:

- I) Taxa de Fracionamento: equivalente à Taxa de Desmembramento, sendo  $0,20 \times \text{UFIA} \times \text{área em metros quadrados}$  a ser Fracionada;
- II) Taxa de aprovação de Condomínio: equivalente à Taxa de aprovação de Loteamentos, sendo  $0,12 \times \text{UFIA} \times \text{área em metros quadrados}$ .

**Art. 3º** - Para a aprovação do Condomínio e Fracionamento far-se-á necessário requerimento por parte do requerente junto à Prefeitura Municipal de Alexânia acompanhado de toda a documentação necessária, conforme Decreto regulamentar específico.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2.006.

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 28/12/06

Secretaria Administrativa

Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito